



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 69/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0036760/2020-63

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 2456/2020			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 18939585			
PROCESSO SLA Nº: 2456/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Mineração Corcovado de Minas Ltda	CNPJ:	39.282.298/0023-10
EMPREENDIMENTO:	Mineração Corcovado de Minas Ltda	CNPJ:	39.282.298/0023-10
MUNICÍPIO:	Itapecerica-MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.	2	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento		
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Lara Torres Folha		CREA: 31057-D	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Lorena Thainara Diniz Assessora de Engenharia de Minas	2610-5
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 02/09/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Thainara Diniz, Colaboradora**, em 02/09/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18912995** e o código CRC **0D891F40**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento Mineração Corcovado de Minas Ltda, inscrito no CNPJ sob o n. 39.282.298/0023-10, localizado no município de Itapeçerica/MG, formalizou no dia 06/07/2020, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2456/2020, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para as atividades A-02-06-2: Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 1.200 m³/ano; A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 1,0 ha e A-05-05-3: Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 2,0 km, conforme expresso no SLA.

O empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor/degradador médio, o que o classifica como classe 2, sem incidência de critério locacional, justificando adoção do procedimento simplificado. E, conforme informado no RAS, a fase das atividades é de “operação” “iniciada em 28/12/2011”, em regime de 08 horas/dia, durante 05 dias/semana, 11 meses por ano, com um total de 05 funcionários.

A empresa é detentora de uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, formalizada sob PA 29618/2011/002/2016, com validade até 30/06/2020. Considerando que foi informado no RAS que o empreendimento se encontra em operação, foi lavrado o auto de infração 234438/2020, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, com base no código 106, a que se refere o art. 112, do Decreto nº 47.383/2018.

A Mineração Corcovado de Minas Ltda é a titular/requerente da poligonal ANM 833.121/2011, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral granito, em fase de requerimento de lavra, com Requerimento de lavra entregue conforme averiguado no Cadastro Mineiro.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) da responsável técnica pelas informações prestadas no documento, Lara Torres Folha.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n. 5480363, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com esquite na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Cabe informar que foi anexado ao processo a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura



Municipal de Itapecerica/MG, no dia 03/07/2020, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Também foi apresentada a declaração feita pelo empreendimento no dia 12/05/2020, protocolo DI-0010551/2020, juntamente com seu responsável técnico, informando a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e atestando que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, bem como emissão de ruídos.

No empreendimento serão gerados efluentes líquidos sanitários e oleosos. Para receber os efluentes líquidos sanitários, a empresa conta com um sistema de fossa séptica e sumidouro, já em funcionamento, e sumidouro no ponto de coordenada 23k 460.081m E/7.729.628m S, porém essa coordenada informada encontra-se muito distante do empreendimento. E, os efluentes oleosos, são direcionados para a Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, que também já se encontra instalada.

O empreendimento não irá contar com oficina mecânica, apenas com um lavador, instalado próximo a frente de lavra, que será utilizado para troca de óleo e pequenos reparos. Conforme descrito no RAS, o lavador encontra-se instalado em área impermeabilizada com canaletas de contenção ao redor interligadas com o sistema de separação de água e óleo – SAO. O tanque de armazenamento de combustível é do tipo elevado, com capacidade não especificada, provido de dique de contenção. Em análise ao relatório fotográfico não foi possível observar as canaletas de contenção nem do lavador, nem da área de abastecimento, conforme Figura 1 a seguir.



Figura 5: vista do tanque de abastecimento móvel, capacidade de xxx. Notar piso impermeável e bacia de contenção no caso de eventuais vazamentos.



Figura 6: vista do local de lavagem de máquinas e pequenas peças.

Figura 1: Imagem retirada do RAS, mostrando local de abastecimento e lavador.

As emissões atmosféricas e os ruídos estão relacionados com a emissão de gases veiculares, do tráfego de veículos e máquinas e da própria operação da mineração. Foi descrito no RAS, que estes impactos são controlados através da manutenção preventiva das máquinas e equipamentos, umectação das vias e cortinamento arbóreo já existente no empreendimento.

Os resíduos sólidos que são gerados no empreendimento foram classificados de acordo com a ABNT NBR 10.004, classe I e II, e foi apresentado uma tabela de disposição dos resíduos na área do empreendimento, bem como foi informado a destinação final. Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente à empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

Segundo descrito no RAS, a lavra é realizada a céu aberto pelo método de bancadas, com desmonte mecânico realizado através de fios diamantados, não sendo utilizado explosivos no processo.

A água utilizada para resfriamento dos fios diamantados e para evitar particulados na área de lavra é destinada a uma caixa decantadora, onde o pó da rocha é sedimentado e a água retorna para utilização no processo. Essa lama gerada poderá ser utilizada assim como todo solo (estéril) da



lavra, na recomposição dos taludes, solos, vias de acesso, etc, conforme descrito no RAS.

No RAS, foi informado um aproveitamento de lavra de 40% correspondendo a 480,00 m³/ano de material útil ou seja, 1.200,00 m³/ano de rocha bruta, considerando que foi declarado que serão 11 meses trabalhados no ano, considerando ainda a produção líquida por mês de produtos declarada de 100 m³, o planejamento da produção não encaixa.

Os blocos obtidos serão estocados ao ar livre, para posterior carregamento e transporte. Já o material composto por solo e fragmentos de rocha que não possuem valor econômico, serão destinados para a área da pilha de estéril. A produção mensal de estéril está estimada em 60% do extraído, em torno de 65 m³/mês.

A formação da pilha ocorre através do basculamento de material na pilha com a utilização de pá carregadeira, sendo que esta foi construída com blocos maiores na base e, por sobre eles, os blocos menores de forma a reduzir ao máximo os espaços vazios, no qual o talude deverá ser recoberto com o capeamento estéril e material terroso disponível.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi declarado que se faz necessário 214m³ por mês, que é transportado por caminhão pipa, sendo que não foi esclarecido a origem da água, bem como não foi apresentada nenhuma outorga, certidão de uso insignificante, tão pouco notas fiscais referentes a compra de água.

O imóvel rural, cuja a área é de 7,4226 ha, denominado Fazenda da Cachoeira, pertence à própria Mineração Corcovado de Minas Ltda, registrado na matrícula n. 33.595, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica/MG.

Foi apresentado o Recibo de Inscrição no CAR, sob o n. MG-3133501-0E69.2F25.E39C.4D10.B74A.E266.2F00.5E1F, e nele consta uma área de Reserva Legal de 1,4410 ha, inferior aos 20% exigidos por lei. Cabe frisar que não foi possível a averiguação das informações declaradas no CAR com o o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas e Mapa de Averbação averbação do cartório, uma vez que este não foi apresentado.

Ainda, por imagem de satélite (Figura 2) é possível observar que parte do empreendimento extrapola os limites do imóvel pertencente á empresa, em virtude disso seria necessário a apresentação do Registro de Imóvel limítrofe, bem como a carta de anuência do proprietário.



Legenda: ■ Área do imóvel
■ Área do empreendimento

Figura 2: Área do empreendimento extrapolando área do imóvel.

Ademais, foi solicitado junto ao RAS a abertura de estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, porém não foi apresentado o projeto de abertura da mesma. Cabe ressaltar que no RAS é declarado que “as estradas que dão acesso ao empreendimento consistem em estradas já implantadas e de utilização local, sendo que o empreendimento realizará as devidas manutenções de qualidade das mesmas”, logo compreende-se que não se faz necessário a abertura de estradas.

Destaca-se que não foi apresentado o arquivo shapefile, conforme diretrizes descritas no Anexo I do RAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o Indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mineração Corcovado de Minas Ltda para as atividades A-02-06-2: Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 1.200 m³/ano; A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 1,0 ha e A-05-05-3: Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 2,0 km, descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Itapeçerica/MG.